



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Conselheiro Lafaiete, 14 de março de 2024

Ofício Gerência Administrativa nº: 204/2024

Ref. Resposta ao Requerimento nº 90/2024

Prezado,

O Secretário Municipal de Educação, Prof. Albano de Souza Tibúrcio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 865/2023, vem à presença de Vossa Senhoria em resposta ao Requerimento nº 90/2024 esclarecer o que segue; Referente a melhorias das escolas a Secretaria Municipal de Educação tem conhecimento que os prédios das escolas públicas municipais precisam constantemente de manutenção, reforma ou ampliação tendo em vista que contribuem para melhorar as condições de trabalho dos servidores e aprendizagem dos alunos, além de atender à crescente demanda por vagas, por este motivo as demandas apresentadas pelos gestores são encaminhadas à Secretaria de Obras para verificação dos serviços.

Segue anexo ofícios recebidos pela E.M Napoleão Reis e encaminhados à Secretaria de Obras.

Ofício Gerência Administrativa nº: 149/2023

Ofício Gerência Administrativa nº: 167/2023

Ofício Gerência Administrativa nº: 269/2023

Ofício Gerência Administrativa nº: 407/2023

Ofício Gerência Administrativa nº: 153/2024

Informamos que a escola passará por execução de serviços para obtenção do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), conforme Processo Licitatório nº 023/2023, Tomada de Preços nº 003/2023, Empenho 1904/2024, anexo, encaminhado à Secretaria de Obras em 11/03/2024, tendo como fiscal Amanda Guimarães Alvarenga.

O projeto pode ser acessado através do link

<https://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/licitao/processo-licitatorio-n-023-2023-tomada-de-precos-n-003-2023/>

Referente a análise técnica, a Secretaria Municipal de Educação solicitou a Secretaria de Obras através do Ofício Gerência Administrativa nº 203/2024 verificação dos serviços.

Salientamos que não possuímos mão de obra e capacidade técnica para realização de tais serviços, sendo a Secretaria de Obras a responsável pelos serviços de manutenção e pequenos reparos.

Atenciosamente,


Adão Roberto Meirelles
Gerente Administrativo


Prof. Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação

Comissão de Educação da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 00/2024

*Plano, eu encaminhava
para a área de obras
como ainda
você kula fido.*

Exmo. O Sr. Presidente da Câmara Municipal,

A Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo, nos termos do art.196, inciso I, do Regimento Interno, requer, ouvida a Casa, que seja encaminhado ao Gabinete do Prefeito Mario Marcus os seguintes apontamentos, bem como para que, de modo objetivo e inequívoco, responda:

- Considerando as diversas reclamações recebidas, foi realizada alguma vistoria na escola Napoleão Reis para fins de verificar a necessidade de obras ou pequenos reparos em sua estrutura? Caso positivo, quando? (obs: encaminhar laudo de vistoria).
- Existe planejamento para que a escola Napoleão Reis passe por alguma reforma ou pequenos reparos? Caso positivo, quando e quais serviços serão realizados?
- Existe registro de ofícios ou notificações advindos da direção da escola Napoleão Reis e que dão conta da necessidade de reparos ou reformas no prédio? (obs: encaminhar cópia dos ofícios).
- É possível que seja determinada uma equipe técnica para fins de vistoriar a escola Napoleão Reis e fazer o levantamento das necessidades de pequenos reparos e reforma? Caso positivo, quando?

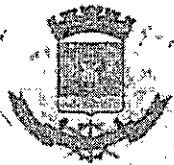
SALA DAS SESSÕES 26 DE FEVEREIRO DE 2024

VEREADORA DAMIRÉS RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

VEREADOR EUSTAQUIO CÂNDIDO DA SILVA

Processo 3263/2024



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 090/2024

Em 06 de março de 2024

Assunto: SOLICITAÇÃO/FAZ

Excelentíssimo Prefeito,

Com base nos artigos 77, III e 90, XIV, da Lei Orgânica Municipal, solicitamos de V.Exa. as informações referentes aos Requerimentos nºs 78, 79, 83, 90, 91, 95, 96, 97 e 99/2024 (cópias anexas), aprovados por esta Casa Legislativa durante a 9ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa, realizada no dia 05 de março de 2024.

Sendo só para o momento, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
Presidente da Câmara

Ao Excelentíssimo Senhor
MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

 ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE Gestor do Contrato: MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE AV PREF MARIO RODRIGUES PEREIRA, 10 - centro - Conselheiro Lafaiete CEP: 36400-026 CNPJ: 19.718.360/0001-51 Telefone: (31) 9239-2033 E-mail: licitafaiete@conselhrolafaiete.mg.gov.br Site: www.	SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO Nr.: 757/2024
	Processo Administrativo: 23/2023 Contrato: 53/2024 Nº da Licitação: 24/2023 Modalidade: Tomada de Data da Contratação: 19/02/2024 Data da Solicitação: 01/03/2024 Sequencial do Contrato: 2005

AUTORIZADA por GABRIELA FERNANDA MELLILO

Data da tramitação: 01/03/2024

Fornecedor: ANA LARA DA FONSECA SANTIAGO REYS SILVA

Telefone(s): 3137370979

CPF/CNPJ: 38.756.278/0001-66

Endereço: IPE MIRIM, 130, Jardim Eldorado - 36402-072, CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

E-mail: contato@4company.net.br

Prezados senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.

Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitação.

Organograma: 020250010060101 - SECRETARIA DE EDUCACAO

Condição de Pagamento: CONFORME CONTRATO

Prazo de Entrega: Em data fixada na ordem de início de serviços

Local de Entrega: SECRETARIA DE SAUDE

Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ARQUITETURA E/OU ENGENHARIA PARA A

Observações: RIMS 151/2024: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALISTA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO (SPCI) NA E.M. NAPOLEÃO REIS.

Empenho:

Despesas:

101 - 25.001.12.361.0012.1163.4.4.90.51.00 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL

Desdobramento:

Recurso: 1.500.000.1001 - Recursos não vinculados de Impostos (Educação)

Item	Quantidade	Unid.	Cod.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
17	0,363358	VB	73837	Contratação de empresa para a Execução de Obras		313.016,6400	113.736,99

Total Geral: 113.736,99

Conselheiro Lafaiete/MG, 01 de Março de 2024

GABRIELA FERNANDA MELLILO
 Assinatura e Carimbo do Responsável



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Conselheiro Lafaiete, 13 de março de 2023

Ofício Gerência Administrativa: 149/2023

Ref. **Serviços**

Secretaria de Obras,

Prezados,

O *Secretário Municipal de Educação*, Prof. Albano de Souza Tibúrcio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 865/2023, vem à presença de Vossa Senhoria, encaminhar o Ofício nº 08/2023 para verificação de serviços E.M. NAPOLEÃO REIS, situada à Rua São José, nº 418, Bairro Carijós.

Na oportunidade informamos que a limpeza da calha já foi solicitada anteriormente.

Ofício nº 08/2023 – Notificação Vigilância Sanitária

Certos da atenção antecipamos agradecimentos.

Adão Roberto Menezes
Gerente Administrativo

Recebi em 14/03/23
Luiza

Prof. Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação

Ao Sr.
Claudio Quirino
Secretário Municipal de Obras



ESCOLA MUNICIPAL "NAPOLEÃO REIS"
Reconhecimento 1º grau - Ato 17 de 10/08/1971-MEC
Rua São José, 418 – Bairro São Sebastião – Conselheiro Lafaete-MG
Ensino Fundamental - Médio
Lei 5425/2012 de 14/09/2012
Telefone: (31) 31 9 92394150 / E-mail: emnapoleaoreis@gmail.com

Ofício – 08/2023

Assunto: Informação Emergencial/Faz

Escola Municipal "Napoleão Reis"

Gerência Administrativa

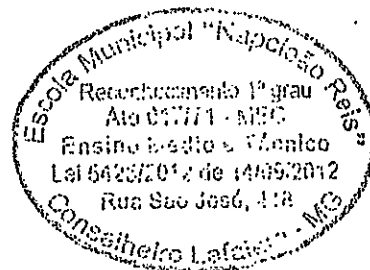
A/C: Adão Roberto Meireles

Conselheiro Lafaete, 01 de março de 2023.

A Direção da Escola Municipal "Napoleão Reis", solicitou a limpeza das calhas, dos telhados e do pátio desta Unidade Escolar, conforme Ofício 05, datado em 13 de fevereiro do corrente ano, uma vez que fomos notificados pela Setor de Epidemiologia com prazo de 5(cinco) dias para execução do serviço.

Na presente data, a Escola foi autuada pelos Agentes de Controle de Endemias que farão nova diligência em 03/03/2023 às 09h conforme documento em anexo.

Atenciosamente,



Luana Cristina de Oliveira

Secretária Escolar

Recb 02/03/23
às 11:07
Suplente



Valor da Unidade Fiscal do Município

p/ 2016 - R\$ 110,63

Lei: LEI No 5.536, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013 - PREVÊ MEDIDAS DE COMBATE E PREVENÇÃO À DENGUE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei: Art. 1º - Os proprietários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis com ou sem edificação, habitados ou não habitados regularmente e os responsáveis por estabelecimentos públicos e privados, exploradores de atividades de educação, comerciais, industriais ou prestadores de serviços, manterão os terrenos e as edificações constantemente limpos, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, e livres de criadouros do mosquito Aedes aegypti, evitando a proliferação do vetor de dengue. § 1º - Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, de imóveis dotados de piscinas, ficam obrigados a manter tratamento adequado da água, de forma a não permitir a presença ou a proliferação do mosquito Aedes aegypti. § 2º - Os proprietários, locatários ou responsáveis pelo imóvel ou local visitado, a qualquer título, devem permitir a entrada dos agentes de endemias para realização de inspeção, verificação, orientação, informação e aplicação de inseticida. § 3º - No cumprimento da determinação de entrada em qualquer local, seja residencial e/ou comercial, os agentes de endemia deverão portar crachá de identificação. Art. 2º - Sempre que houver negativa de ingresso em qualquer imóvel e/ou estabelecimento público ou privado, o agente de endemias lavrará auto de infração e/ou ingresso forçado, que será lavrado na repartição sanitária ou no local em que for verificada a recusa e conterá: I - o nome do morador, administrador, possuidor ou responsável e/ou seu domicílio, residência e os demais elementos necessários a sua qualificação civil, quando houver; II - o local, data e horário de lavratura do auto de infração e/ou ingresso forçado; III - a descrição do ocorrido e dos procedimentos adotados na medida de ingresso forçado; IV - a pena a que esteja sujeito o infrator; V - a declaração do autuado de que está ciente e de que responderá pelo fato administrativamente sem prejuízo das demais sanções cabíveis; VI - a assinatura do autuado ou, no caso de recusa ou ausência, a de duas testemunhas e a do autuante. § 1º - Caso o autuado se negue a assinar o auto de infração e/ou ingresso forçado, o agente de endemias declarará a recusa no auto circunstanciado. § 2º - O agente é responsável pelas declarações que fizer no auto de infração e/ou ingresso forçado. § 3º - A recusa injustificada ao ingresso dos agentes de endemias sujeitará o infrator à multa entre 03 UFM's (três Unidades Fiscais do Município) a 23 UFM's (vinte e três Unidades Fiscais do Município) no caso de imóvel residencial, e de 23 UFM's (vinte e três Unidades Fiscais do Município) a 113 UFM's (cento e treze Unidades Fiscais do Município), no caso de imóvel habilitado a atividades empresariais, devendo se observar a capacidade econômica do infrator. Art. 3º - Na hipótese de impossibilidade de ingresso por motivos de abandono ou ausência de pessoas que possam franquear a entrada, os agentes de endemia adotarão o seguinte procedimento: I - será registrada a ausência em auto de fiscalização sanitária em 02 (duas) vias sendo que 01 (uma) via será afixada na porta do imóvel e servirá de notificação ao proprietário ou possuidor a qualquer título, de nova vistoria dos agentes de endemias na data nela indicada, com alerta de que na próxima diligência poderá ser adotada a medida extrema de ingresso forçado, bem como o risco de aplicação de sanções e ressarcimento das despesas públicas para o ingresso; II - será publicado no Diário Oficial do Município uma cópia do auto de fiscalização sanitária, dando ciência ao proprietário ou possuidor a qualquer título da data da nova vistoria dos agentes de endemias, sob pena de ingresso forçado; III - caso a situação descrita no caput deste artigo persista na segunda visita, os agentes de endemias lavrarão o auto de ingresso forçado e procederão às medidas de fiscalização próprias e necessárias ao combate da dengue. Art. 4º - A entrada dos agentes de endemias nos imóveis, nas condições mencionadas no caput dos artigos 2º e 3º desta Lei dar-se-á com acompanhamento de força policial, requisitada pela autoridade competente. Art. 5º - O proprietário de terreno baldio deverá trazê-lo limpo e em bom estado de conservação e providenciar o levantamento de muro ou cerca que o delimite, contribuindo assim no combate à dengue e doenças transmitidas por ratos, mosquitos, lacraias, cobras e demais animais nocivos à saúde. Art. 6º - Infração a esta Lei classifica-se em: I - leve, quando detectados de 1 (um) a 2 (dois) focos do vetor; II - média, quando detectados de 3 (três) a 4 (quatro) focos do vetor; III - grave, quando detectados de 5 (cinco) a 6 (seis) focos do vetor; IV - gravíssima, quando detectados 7 (sete) ou mais focos do vetor. Art. 7º - Quando for constatada infração a esta Lei, no momento da diligência, será lavrada intimação para que a situação seja regularizada no prazo de 05 (cinco) dias corridos; a contar da data da intimação ou da data da publicação no Diário Oficial do Município de Conselheiro Lafaiete, quando o proprietário ou responsável não for encontrado. Parágrafo único - Após o prazo concedido para regularização da situação, os agentes de endemias retornarão ao local para nova vistoria, lavrando o auto de fiscalização competente. Art. 8º - No caso de não cumprimento da intimação no prazo determinado, serão impostas as seguintes multas: I - 10 UFM's (dez Unidades Fiscais do Município) a 20 UFM's (vinte Unidades Fiscais do Município) em caso de infração leve; II - 21 UFM's (vinte e uma Unidades Fiscais do Município) a 40 UFM's (quarenta Unidades Fiscais do Município) em caso de infração média; III - 41 UFM's (quarenta e uma Unidades Fiscais do Município) a 60 UFM's (sessenta Unidades Fiscais do Município) em caso de infração grave; IV - 61 UFM's (sessenta e uma Unidades Fiscais do Município) a 100 UFM's (cem Unidades Fiscais do Município) em caso de infração gravíssima. Parágrafo único - No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro. Art. 9º - A inobservância a esta Lei acarretará para os estabelecimentos comerciais ou industriais, em caso de reincidência, além da aplicação de multa em dobro, a cassação do alvará de funcionamento. Art. 10 - Confirmada administrativamente a cobrança das multas previstas nesta Lei, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de inscrição em dívida ativa. Art. 11 - Os recursos obtidos através da execução desta Lei deverão ser destinados às ações ligadas ao controle e combate à dengue no Município de Conselheiro Lafaiete. Art. 12 - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação. PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZ E DOIS MÊS DE SETEMBRO DE 2013 IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO Prefeito Municipal LUIZ ANTÔNIO TEIXEIRA ANDRADE Procurador Geral

imóvel residencial - de 331,89 a 2.544,49
imóvel comercial - de 2.544,49 a 12.501,19

Fechar: Cons



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Setor de Controle de Endemias

AUTO DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA nº ____/____
(Art. 3º, da Lei Municipal 5.536/13)

O responsável ou proprietário(a) do imóvel situado na Rua - 500,
José, nº 418, bairro São Sebastião,
fica notificado(a) pelo serviço de Combate à Endemias (DENGUE,
CHIKUNGUNYA E ZICA VÍRUS), que foi registrada a impossibilidade de
ingresso no imóvel por motivo de abandono () / ausência de pessoas para
franquear a entrada de agentes de controle de endemias (). A diligência mostra-
se indispensável para contenção de doenças.

Desta forma, fica V. Sa. cientificado(a) que os agentes de controle de
endêmias farão nova diligência (vistoria) em 3/03/23 às 9 h00.

Fica V. Sa. advertido(a) na próxima diligência, constatada o
abandono/ausência, poderá ser adotada a medida extrema de ingresso forçado,
bem como o risco de aplicação de sanções e ressarcimento das despesas
públicas para ingresso.

A inobservância do disposto neste auto de fiscalização sanitária,
acarretará na aplicação cominações da Lei Municipal nº 5.536/13.

Conselheiro Lafaiete, 1/03/23 às 9h3 min.

Assinatura do agente: Américo Peres de S. L.

Testemunha (1): Vera Lúcia Duarte Rezende

Testemunha (2): Luana Cristina de Oliveira

Data de publicação em diário oficial ____/____/____



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Conselheiro Lafaiete, 20 de março de 2023

Ofício Gerência Administrativa: 167/2023

Ref. Serviços

Secretaria de Obras,

Prezados,

O Secretário Municipal de Educação, Prof. Albano de Souza Tibúrcio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 865/2023, vem à presença de Vossa Senhoria, encaminhar Ofício nº 16/2023 para verificação de serviços E.M NAPOLEÃO REIS, situada à Rua São José, nº 418, bairro Carijós.

Ofício nº 15/2023 – VIDROS

Certos da atenção, antecipamos agradecimentos.



Prof. Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação

Ao Sr.
Claudio Quirino
Secretário Municipal de Obras

Recebi em 22/03/23
Luísa



ESCOLA MUNICIPAL "NAPOLEÃO REIS"
Reconhecimento 1º grau - Ato 17 de 10/08/1971-MEC
Rua São José, 418 – Bairro São Sebastião – Conselheiro Lafaete-MG
Ensino Fundamental - Médio
Lei 5425/2012 de 14/09/2012
Telefone: (31) 31 9 92394150 / E-mail: emnapoleaoreis@gmail.com

Ofício – 15/2023

Assunto: Solicitação Emergencial/Faz

Escola Municipal "Napoleão Reis"

Gerência Administrativa

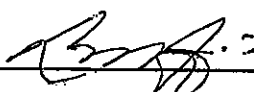
A/C: Adão Roberto Meireles



Conselheiro Lafaete, 13 de março de 2023.

A Direção da Escola Municipal "Napoleão Reis", solicita reparo dos vidros que estão quebrados desta Unidade Escolar nas seguintes salas: 6º/04; 8º/12; 8º/13; 8º/16; 9º/09; 9º/11 e banheiros dos funcionários.

Atenciosamente,

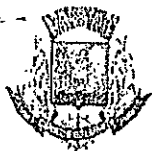


Luiz Rafael Vitoreti

Diretor Escolar

Luiz Rafael Vitoreti
E. M. "Napoleão Reis"
Diretor III - Portaria nº 204/2021

Recebido 16/03/23
09:33h
J. P. Souza



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Conselheiro Lafaiete, 14 de abril de 2023

Ofício Gerência Administrativa: 269/2023

Ref. Serviços

Secretaria de Obras,

Prezados,

O *Secretário Municipal de Educação*, Prof. Albano de Souza Tibúrcio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 865/2023, vem à presença de Vossa Senhoria, encaminhar ofício nº 32/2023 para verificação de serviços E.M NAPOLEÃO REIS, situada à Rua São José, nº 418, bairro Carijós.

Ofício nº 32/2023 – Reparos Diversos

Certos da atenção, antecipamos agradecimentos.


Adão Roberto Meireles
Gerente Administrativo


Prof. Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação

Ao Sr.
Claudio Quirino
Secretário Municipal de Obras

14/04/23
Jesús



ESCOLA MUNICIPAL "NAPOLEÃO REIS"
Reconhecimento 1º grau - Ato 17 de 10/08/1971-MEC
Rua São José, 418 – Bairro São Sebastião – Conselheiro Lafaiete-MG
Ensino Fundamental - Médio
Lei 5425/2012 de 14/09/2012
Telefone: (31) 31 9 92394150 / E-mail: emnapoleaoreis@gmail.com

Ofício – 32/2023

Assunto: Reparos na escola

Escola Municipal "Napoleão Reis"

Gerência Administrativa

A/C: Adão Roberto Meireles

Conselheiro Lafaiete, 11 de abril de 2023.

A Direção da Escola Municipal "Napoleão Reis", solicita reparos para atender a demanda da Escola nos turnos da Manhã e da Tarde.

Térreo:

Área do pátio: fazer poda das árvores, limpar telhados e calhas e capina.

Sala 1 e 2: Forro, limpeza das calhas

Sala 6: janela

Cozinha: manutenção hidráulica, elétrica, infiltração, janela quebrada, torneira aquecida.

Refeitório: lavatório

Vestiários:

Quant.	Descrição
01	Válvula de acionar da tampa da caixa D' água acoplada. – (Banheiro masculino térreo box 3)
01	Tampa da Caixa Acoplada do vaso (Casa Santamarina). (Banheiro masculino box 4)
01	Torneira de bancada para lavatório de ½' polegada e meia. (Banheiro masculino Terreo)
02	Canos de ligação para vaso sanfonado (Banheiro feminino box4 e banheiro masculino 3º andar)
02	1 sputi (banheiro feminino box 4 e banheiro masculino 3 andar)
02	Acabamentos para válvula Docol (banheiro feminino 1º andar e banheiro masculino 3º andar).
01	Porta de alumínio.
01	Granito entre as portas dos box

1º Andar

Instalar torneira para limpeza no corredor.

2º Andar

Auditório: fechadura

Sala 14: Infiltração

Atenciosamente,


Luiz Rafael Vitoreti
E. M. "Napoleão Reis"
Diretor III - Portaria nº 204/2021

Recebido 11/4/23

Ass. 14h



Recebemos
Data: 11/04/23
Assinatura por extenso



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Conselheiro Lafaiete, 18 de maio de 2023

Ofício Gerência Administrativa: 407/2023

Ref. Serviços

Secretaria de Obras,

Prezados,

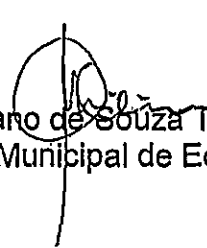
O *Secretário Municipal de Educação*, Prof. Albano de Souza Tibúrcio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 865/2023, vem através deste, solicitar verificação de serviços de acordo com ofício nº 40/2023, anexo, da E.M Napoleão Reis, situada à Rua São José, 418 – Carlos

Ofício 40/2023: Manutenção e troca de refletores

Certos da atenção antecipamos agradecimentos.


Adão Roberto Meireles
Gerente Administrativo


19/05/23


Prof. Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação

Ao Sr.
Claudio Quirino
Secretário Municipal de Obras



ESCOLA MUNICIPAL "NAPOLEÃO REIS"
Reconhecimento 1º grau - Ato 17 de 10/08/1971-MEC
Rua São José, 418 – Bairro São Sebastião – Conselheiro Lafaiete-MG
Ensino Fundamental - Médio
Lei 5425/2012 de 14/09/2012

Telefone: (31) 9 9239-4150 / E-mail: em.napoleaoreis@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br

Ofício – 40/2023

Assunto: Solicitação/Faz

Escola Municipal "Napoleão Reis"

Gerência Administrativa

A/C: Adão Roberto Meireles

Conselheiro Lafaiete, 10 de maio de 2023.

A Direção da Escola Municipal "Napoleão Reis" solicita manutenção e troca de refletores das quadras A e B.

Atenciosamente,

Luiz Rafael Vitoreti

Diretor

Luiz Rafael Vitoreti
E. M. "Napoleão Reis"
Diretor III - Portaria nº 204/2021

Recebi 11/05/23
às 11:26h
Bemposta

Recebemos

Data: 11/05/23

Assinatura por extenso

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Conselheiro Lafaiete, 05 de março de 2024

Ofício Gerência Administrativa: 153/2024

Ref. Serviços
Secretaria de Obras,
Prezados,

O *Secretário Municipal de Educação*, Prof. Albano de Souza Tibúrcio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 865/2023, vem através deste, solicitar verificação de serviços de acordo com as emendas impositivas relacionadas abaixo do ano de 2024.

EMENDA Nº	VEREADOR	VALOR	OBJETO
40	Oswaldo Alves Barbosa	128.000,00	Reformas E.M Padre José Lobo da Silveira; E.M Ely Franco Ribeiro; E.M Prefeito Pedro Silva, E.M Ver. Alfredo Mafuz
99	Erivelton Martins Jayme da Silva	20.000,00	E.M Ver. José Aleixo de Matos
105	João Paulo Fernandes Resende	50.000,00	E.M Napoleão Reis
109	Angelino Claudio Pimenta Neto	30.000,00	E.M Pedro Rezende dos Santos

Na oportunidade informamos que a emenda nº 99 do Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva será para complementação das emendas já encaminhadas anteriormente que ainda não foram executadas, emendas nº 05/2022 e 12/2023, referente a construção de sala de recursos na E.M Jose Aleixo de Matos, situada à Rua Jair da Rocha Vieira, nº 13 - Paulo VI.

Para as demais emendas sugerimos verificar ofícios já encaminhados anteriormente com as demandas dos gestores.

E.M Padre José Lobo da Silveira

Ofício Gerência Administrativa: 292/2023

Praça Barão de Queluz, 11 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG
programassemde@conselheirolafaiete.mg.gov.br
CNPJ: 30.862.257/0001-13 Fone: 31-99239-0617

06/03/2024

Recebido
07/03/2024
Assinado



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício Gerência Administrativa: 637/2023
Ofício Gerência Administrativa: 770/2023

E.M Ely Franco Ribeiro

Ofício Gerência Administrativa: 232/2023
Ofício Gerência Administrativa: 453/2023

E.M Prefeito Pedro Silva

Ofício Gerência Administrativa: 289/2023

E.M Ver. Alfredo Mafuz

Ofício Gerência Administrativa: 413/2023
Ofício Gerência Administrativa: 858/2023
Ofício Gerência Administrativa: 1107/2023
Ofício Gerência Administrativa: 1274/2023

E.M Ver. José Aleixo de Matos

Construção da Sala de Recursos

E.M Napoleão Reis

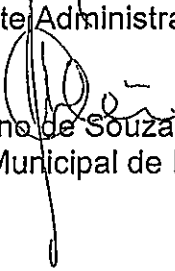
Reforma nos vestiários

E.M Pedro Rezende dos Santos

Ofício Gerência Administrativa: 41/2023
Ofício Gerência Administrativa: 1188/2023

Certos da atenção antecipamos agradecimentos.


Adão Roberto Meireles
Gerente Administrativo


Prof. Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação

Ao Sr.
Kildare Bittencourt Dutra
Secretário Municipal Adjunto de Obras

2

EMENDA Nº 40 *Waldo dos Barros*

Altera a dotação orçamentária Código 12.361.12.1163 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL, passando o código da despesa especificada a ter os seguintes valores:

CÓDIGO DA DESPESA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DE:	PARA:	VALOR DA EMENDA (R\$)
4.4.90.51.00.00.00.00	1.500.000.000.000	Obras e instalações	0	128.000,00	128.000,00 (ampla)

JUSTIFICATIVA

As Emendas adma decorrem da efetivação do orçamento impositivo, e objetivam a alocação de recursos para CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL, despesa orçamentária código 12.361.12.1163, para a reforma de quatro Escolas Municipais: Escola Municipal Padre José Lobo da Silveira, Rancho Novo, tendo em vista que a escola necessita de reparo no telhado, ferro e pintura, por causa dos pombo. conforme Requerimento 298/2023, beneficiando toda a comunidade escolar. Escola Municipal Deputado Ely Franco Ribeiro, Progresso; tendo em vista que a escola necessita de uma nova pintura e construção de banheiro na quadra, beneficiando toda a comunidade escolar. Escola Municipal Prefeito Pedro Silva, São Gonçalo, tendo em vista que a escola necessita de reforma, beneficiando toda a comunidade escolar. Escola Municipal Vereador Alfredo Mafuz, São Nímas, tendo em vista que a escola necessita de reforma, beneficiando toda a comunidade escolar.

7

EMENDA Nº 99

Griffon

Altera a dotação orçamentária Código 12.361.12.1163 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL, passando o código da despesa especificada a ter os seguintes valores:

CÓDIGO DA DESPESA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DE:	PARA:	VALOR DA EMENDA (R\$)
4.4.90.51.00.00.00.00	1.500.000.0000	Obras e Instalações	0	20.000,00	20.000,00 (amplia)

Griffon

JUSTIFICATIVA

As Emendas acima decorrem da efetivação do orçamento impositivo, e objetivam a alocação de recursos para a construção e ampliação de uma sala na Escola Municipal Vereador José Alcino Matos, realizando-se, assim, consequentemente, uma melhoria em atender os alunos.

por Paulo Fernando

EMENDA Nº 105

Altera a dotação orçamentária Código 1 12.361.12.1163 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL, passando o código da despesa especificada a ter os seguintes valores:

CÓDIGO DA DESPESA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DE:	PARA:	VALOR DA EMENDA (R\$)
4.4.90.51.00.00.00.00	1.500.000.0000	Obras e Instalações	0	50.000,00	50.000,00 (amplia)

JUSTIFICATIVA

A Emenda acima decorre da efetivação do orçamento impositivo, a objetiva a alocação de recursos para realização de reforma nos vestiários e salas de aulas da Escola Municipal Napoleão Reis.

----- 2007

Ingelino Baudino

EMENDA Nº 409

Altera a dotação orçamentária Código 12.361.12.1163 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL, passando o código da despesa especificada a ter os seguintes valores:

CODIGO DA DESPESA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DE:	PARA:	VALOR DA EMENDA (RS)
4.4.90.51.60.00.00.00	1.500.000.0000	Obras e instalações	0	30.000,00	30.000,00 (amplia)

Valdo Raposo

JUSTIFICATIVA

As Emendas acima decorrem da efetivação do orçamento impositivo, e objetivam a alocação de recursos para (I) aquisição de equipamentos para bairros que ainda não possuem visando melhorar os momentos de recreação da população; (II) reformar escolas visando a expansão e a melhoria da rede física; (III) realização de festivais e eventos culturais públicos na cidade; (IV) garantir a manutenção da atenção básica e (V) garantir a manutenção da Policlínica e Pronto Socorro.

12